



PARECER JURÍDICO Nº 137/2025

Objeto: Aquisição de aparelhos de ares condicionados e contratação de empresa para serviços de desinstalação e instalação de aparelhos, de limpeza e higienização, reposição de gás e substituição de tubulação de dreno de água.

Processo Licitatório nº 18/2025

Dispensa Eletrônica nº 13/2025

Ementa: CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO. DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO. REPOSIÇÃO DE GÁS. SUBSTITUIÇÃO DE TUBULAÇÃO. LEI Nº 14.133/2021. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. LEGALIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise estritamente jurídica acerca da possibilidade de realização de contratação direta, por intermédio de dispensa de licitação, para aquisição de aparelhos de ares condicionados e contratação de empresa para serviços de desinstalação e instalação de aparelhos, de limpeza e higienização, reposição de gás e substituição de tubulação de dreno de água.

A Diretoria-Geral – através de DFD nº 32 de 22/04/2025 – requereu a contratação que tem como objetivo a aquisição de 5 (cinco) aparelhos novos, sendo 4 (quatro) para substituição dos equipamentos danificados, além de 1 (um) para climatizar ambiente ainda não contemplado com a solução.

Também visa a contratação de empresa para a limpeza e higienização de 36 (trinta e seis) aparelhos de ares condicionados instalados nas dependências da Câmara, reposição de gás e substituição da mangueira de dreno de água danificada pelo tempo de uso. No bojo da Justificativa consta, *in verbis*:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Parte da aquisição é devido a necessidade da substituição de 4 (quatro) ares condicionados que apresentaram defeito em função dos desgastes ocasionados pelo tempo de uso, considerando que foram adquiridos há mais de 10 (dez) anos. Portanto, estes equipamentos estão totalmente depreciados e não há qualquer motivo de ordem econômica, ambiental ou tecnológica que justifique a necessidade da sua recuperação, a não ser por procedimento como higienização e limpeza daqueles que ainda estejam em bom funcionamento.

Deste modo, optou-se pela baixa patrimonial dos equipamentos que apresentassem defeito, promovendo assim a substituição do ar condicionado instalado no Gabinete Vereador 6 – modelo split 12.000 btus/h, quente e frio, bem como os 2 (dois) equipamentos instalados no Gabinete Presidência, modelos split 18.000 btus/h e outro de 24.000 btus/h, e 1 (um) que está instalado na Assessoria de Comissões de 18.000 btus/h, todos por não estarem funcionando há algum tempo. Quanto a aquisição e instalação de ar condicionado quente/frio 42.000 btus/h para o espaço do Saguão visa a climatização de um ambiente que ainda não está contemplado com a solução, reivindicação esta que há certo tempo faz parte das pautas em reuniões desta Casa de Leis, por se tratar de espaço onde o pessoal se reúne para comemoração das festividades das Sessões Solenes.

Quanto a limpeza e higienização de todos os aparelhos de ares condicionados instalados, trata-se de condição necessária para evitar o acúmulo de sujeira, bactérias, ácaros ou outras impurezas que provocam sérios problemas de saúde respiratórios, além de manter a qualidade de operação dos aparelhos.

Por fim, se faz necessária a reposição de gás para o perfeito funcionamento dos ares condicionados, bem como a contratação pelos serviços de desinstalação e reinstalação para execução das trocas dos equipamentos com defeito, substituição das mangueiras de dreno com defeito e a retirada de uma condensadora de 60.000 btus, da marca Komeco, que se encontra instalada na platibanda acima do telhado.

Fundamenta-se o procedimento de Contratação Direta pela modalidade Dispensa Eletrônica de Licitação com base no art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e art. 94 da Resolução nº 20, de 26 de junho de 2024, desta Casa de Leis.

Em Estudo Técnico Preliminar é possível vislumbrar que o mesmo foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que institui normas gerais para licitação e contratação de bens e serviços no âmbito da administração pública, e os artigos 49 e 50 da Resolução nº 20, de 26/06/2024. Consta do Estudo Técnico Preliminar, *in verbis*:

Parte da aquisição se dá em função dos atuais aparelhos apresentarem defeitos, devido ao uso pelo tempo de aquisição que já é de aproximadamente 10 (dez) anos, deste modo esses equipamentos estão totalmente depreciados e considerados inservíveis devido à escassez

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

de peças de reposição no mercado o que torna caro e inviável a manutenção. São 4 (quatro) os ares condicionados que se encontram nesta situação, sendo:

5.1.1. Gabinete do Vereador 6 – 1 (um) ar condicionado modelo split 12.000 btus/h quente e frio (substituição do atual com defeito por modelo 12.000 btus/h);

5.1.2. Gabinete da Presidência – 2 (duas) unidades de ares condicionados, sendo um modelo split 18.000 btus/h e outro de 24.000 btus/h, quente e frio (substituição dos atuais com defeito por modelos 12.000 btus/h e 18.000 btus/h);

5.1.3. Assessoria de Comissões – 1 (um) ar condicionado modelo split 18.000 btus/h quente e frio (substituição do atual com defeito 18.000 btus/h); e

5.1.4. Saguão – Aquisição e instalação de ar condicionado quente/frio 42.000 btus/h.

5.2. A limpeza e higienização de todos os aparelhos de ar condicionado é necessária para evitar o acúmulo de sujeira, bactérias, ácaros ou outras impurezas que provocam sérios problemas de saúde respiratórios, além de manter a qualidade de operação dos aparelhos.

5.3. A infraestrutura necessária para garantir o correto funcionamento dos sistemas de climatização inclui, além dos próprios aparelhos de ar condicionado, itens como mangueiras para dreno de água e bombas de drenagem, que são essenciais para a drenagem adequada da água condensada, prevenindo problemas de umidade e garantindo a eficiência dos aparelhos. Além disso, os serviços de instalação, desinstalação e reinstalação dos ares condicionados são fundamentais para assegurar que os equipamentos sejam posicionados e conectados de forma segura e eficiente.

5.4. Neste sentido, a substituição e/ou instalação dos drenos de descarte de água condensada torna-se necessária, pois a maioria das instalações estão em estado precário ou inexistente, sendo uma parte instalada com cano pvc 3/4" apresenta estado de conservação aceitável e a outra parte com mangueira de dreno 1/2" x 2 mm está totalmente inaproveitável. São 21 (vinte e uma) tubulações que precisam serem substituídas.

5.5. A manutenção regular, incluindo serviços de limpeza e higienização dos aparelhos, é igualmente necessária para garantir um desempenho ideal dos sistemas e a qualidade do ar que circula nos ambientes. Isso envolve a limpeza de filtros e componentes internos, bem como a reposição de gás refrigerante, que é vital para o funcionamento correto dos aparelhos.

5.6. Para atender a essa necessidade de climatização, foram identificados vários produtos e serviços diretamente relacionados à instalação e manutenção dos sistemas de ar condicionado. Entre os itens necessários, estão ar condicionados com capacidades variáveis, correspondendo às necessidades específicas de climatização de diferentes ambientes. As unidades de ar condicionado de 12.000 BTUs e 18.000 BTUs são fundamentais para pequenos e médios ambientes, enquanto o modelo de 42.000 BTUs é adequado para áreas mais amplas, assegurando que cada espaço tenha uma temperatura controlada de forma eficiente.

A solução descrita está alinhada com o planejamento estratégico desta Casa de Leis, adequando o orçamento estimado no Plano de

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Contratações Anual de 2025 à necessidade atual, o qual enfatiza a necessidade de aquisição de aparelhos novos.

À esta Assessoria Jurídica foi solicitada a análise do procedimento anexo ao Processo nº 18/2025 em conformidade com o art. 53 da Lei nº 14.133/21, que exige o controle prévio de legalidade¹. Cumpre ressaltar que o presente parecer é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, de forma que esta Assessoria Jurídica não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

Eis a síntese do necessário.

II – DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações realizadas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra licitatória, ao ressaltar os casos especificados na legislação infraconstitucional, quais sejam, a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

¹ Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. Acórdão 1492/2021 – TCU Plenário.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/21.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21, com atualização de valores dada pelo c

Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Quando o objeto do certame é a contratação de bens e serviços, exceto os serviços de engenharia, deverá ser providenciado Termo de Referência, com os elementos descritos nas alíneas do inciso XXIII do art. 6º² e do art. 40, § 1º.

Consta no Termo de Referência como objeto a Contratação de empresa especializada para aquisição de Aparelhos de Ares Condicionados, com serviços de instalação de aparelhos novos, desinstalação de aparelhos usados inservíveis, serviço de limpeza e higienização, reposição de gás e substituição de tubulação de dreno.

² Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: [...]

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Esta Dispensa de Licitação é destinada a participação exclusiva das ME e EPP, nos termos art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, que trata sobre a realização de procedimento licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Neste sentido, configura-se a situação de cotação destinada exclusivamente para a participação de empresas enquadradas como ME/EPP, assegurada, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, como forma de fomentar o desenvolvimento da região.

In casu, aplicou-se o critério da média ponderada, que importa o valor de R\$ 50.139,77 (cinquenta mil, cento e trinta e nove reais e setenta e sete centavos), justificado no procedimento, nos termos do art. 56, IV, da Resolução nº 20/2024.

Ora, tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, II, da Lei 14.133/2021. Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 14.133/2021, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração. Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

A propósito, a nova Lei de Licitações dispõe acerca da necessidade de pesquisa de mercado a fim de que o valor estimado da contratação seja compatível com os valores praticados pelo mercado, senão vejamos:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Diante do resultado da pesquisa de preços e a possibilidade do pleno atendimento da totalidade do objeto em uma única contratação, justificou-se a necessidade de promover a alteração do critério de julgamento desta Dispensa Eletrônica de MENOR PREÇO POR LOTE para MENOR PREÇO GLOBAL, a saber:

Inicialmente havia a expectativa de que o Lote 1, sobre aquisição de equipamento de ar condicionado não seria atendido por ME e EPP devido ao custo operacional para aquisição e transporte dos equipamentos. Contudo, o novo cenário confirmou que as ME/EPP concorrem em condições de igualdade com as demais empresas, pois as mesmas conseguem atender o fornecimento dos aparelhos e executar todos os serviços conforme definido no objeto com preço competitivo.

[...]

Posto isto, a Administração deve promover este ajuste no critério de julgamento para MENOR PREÇO GLOBAL visado a eliminação de qualquer risco de execução do objeto, quer seja por falta da entrega dos equipamentos, atraso na execução dos serviços ou pela desinstalação e instalação de equipamentos, o que pode levar a frustração desta Dispensa de Licitação.

[...]

Fato é que a média aritmética de preços estimada conforme orçamentos encaminhados de potenciais fornecedores interessados via e-mail e pela média formatada na pesquisa do Banco de Preço, que totalizou o valor de R\$ 50.139,77 (cinquenta mil, cento e trinta e nove reais e setenta e sete centavos), deve ser acolhida por este Agente de Contratação, considerando que ambos os valores que compõem os lotes foram apresentados com a participação de empresas de porte ME/EPP da região do nosso Município e ainda porque estas ofertas serão submetidas a etapa de lances deste procedimento de Dispensa Eletrônica.

No caso de não haver a participação de novos interessados restará ao Agente de Contratação a promoção de negociação dos valores orçados junto as três empresas de porte ME/EPP, seguindo a ordem de classificação.

A importância da planilha com detalhamento dos custos unitários e totais é justamente a existência da maior quantidade de informações para fundamentar a análise da composição dos custos de determinado item de despesa. Tal

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

planilha possibilita a identificação dos valores cotados para os serviços, a fim de auxiliar o processo de exame global da exequibilidade da proposta encaminhada, sem o condão, *per si*, de ser utilizada como instrumento de desclassificação da proposta.

Seguindo na análise, o art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, considera dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)³, no caso de serviços e compras que não envolvam engenharia ou manutenção de veículos automotores. Isso quer dizer que, a licitação passou a ser dispensável à Administração Pública dos entes federativos de todos os Poderes desde que não ultrapasse o importe assinalado acima.

Tendo em vista o exposto, para o custo estimado desta contratação levou-se em consideração a mediana de três preços e importa o valor TOTAL ESTIMADO da contratação é de R\$ 50.139,69 (cinquenta mil, cento e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos).

Assim, o preço de referência foi obtido através da mediana de valores globais, nos termos do inciso I do § 1º do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021. Percebe-se que 3 (três) propostas encaminhadas por empresas enquadradas no porte de ME/EPP apresentaram valores orçados próximos entre si (R\$ 50.120,00, R\$ 50.225,26 e R\$ 53.303,00), com margem entre 6,35% (seis inteiros e trinta e cinco centésimo por cento) de diferença entre o menor e o maior preço orçado. Consta da Justificativa de Preço:

No tocante ao valor da média estimada de R\$ 50.139,77 (cinquenta mil, cento e trinta e nove reais e setenta e sete centavos) se compararmos com o valor obtido com a fonte estimada na pesquisa do Banco de Preços, pesquisada junto a Administrações Públicas com valor de R\$ 47.931,08 (quarenta e sete mil, novecentos e trinta e um reais e oito centavos) perfaz uma margem de 4,61% (quatro inteiros e sessenta e um centésimos por cento) de diferença entre os dois valores.

Em relação a comparação com os preços formatados na elaboração do ETP apresentado no valor de R\$ 45.736,45 (quarenta e cinco mil, setecentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos), a composição da nova média conforme tabela acima com valor de R\$ 50.139,77 (cinquenta mil, cento e trinta e nove reais e setenta e sete centavos) está 9,63% (nove inteiros e sessenta e três centésimos por cento) acima, mas dentro da

³ O Decreto nº 12.343/2024 atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

expectativa que pode ser considerada aceitável, pois a primeiro valor foi consumado no mercado e o segundo ainda possui uma margem para a negociação.

Observamos, ainda, que apenas o Lote 1 (equipamentos) têm preços orçados pelas empresas ME/EPP superior ao da média aritmética dos preços obtidos que é de R\$ 30.158,09, no entanto todos orçamentos estão muito próximos entre si. Quanto aos Lotes 2 (material) e 3 (serviços), duas empresas ME/EPP apresentaram orçamentos abaixo da média aritmética dos preços obtidos com valores de R\$ 1.124,90 para o Lote 2 e de R\$ 18.856,70 para o Lote 3.

De outra sorte, se a comparação for pôr preço global já teremos uma candidata classificada com proposta registrada abaixo da média de R\$ 50.139,77 e a segunda com valor muito favorável para uma negociação justa, conforme demonstrado a seguir:

1ª – R\$ 50.120,00 - Diffonso Climatização Ltda;

2ª – R\$ 50.225,26 – STARS - Ar Condicionado e Energia Solar Ltda;
e

3ª – R\$ 53.303,00 – Marcia Muniz Gonçalves & Cia Ltda.

O objetivo precípua da pesquisa de preços realizada pela Administração é aproximar ao máximo o valor de referência da amostra levantada com aquele que será obtido pela empreiteira, tendo em vista o interesse público e o princípio da economicidade.

Pela nova regulamentação, não existe apenas uma forma de estimar os custos da contratação ou realizar a justificativa de preço, ainda que o art. 72, II, da Lei nº 14.133/21 sugira a realização de pesquisa prévia de preços, de acordo com os parâmetros estabelecidos no art. 23 da referida.

Ou seja, quando se trata de contratação direta, é comum que a justificativa de preço ocorra pela pesquisa a fornecedores (ao menos três cotações válidas de empresas do ramo) ou pela comparação com preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.

Sobre a justificativa de preço, oportuno lembrar a lição do professor Marçal Justen Filho⁴, segundo o qual a estimativa do valor do objeto a ser licitado em situações de compra direta é dos preços correntes no mercado:

A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais.

⁴ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 9. ed. São Paulo: Dialética, 2002, p. 236.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br | www.camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

A priori é possível a contratação direta, uma vez que o serviço e o valor orçado estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021. No entanto, escolha da Administração Pública deve recair sobre empresa que cumpra com os requisitos legais da habilitação ao apresentar a melhor proposta, observadas – no que couber – as formalidades exigidas no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021⁵.

Através do Ofício Câmara nº 137/2025, fora solicitada a autorização para abertura da Dispensa de Licitação para aquisição de aparelhos de ares condicionados e contratação de empresa para serviços de desinstalação e instalação de aparelhos, de limpeza e higienização, reposição de gás e substituição de tubulação de dreno de água.

No bojo do Ofício Câmara nº 138/2025, a Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque autorizou a abertura de Processo de Contratação, nos termos do art. 17, § 1º, II, da Resolução nº 20/2024.

No mais, constam as Notas de Reserva Orçamentária nº 66, 67 e 68. Assim, o valor a ser contratado está dentro do limite previsto na Nova Lei, e a realização de procedimento licitatório específico oneraria ainda mais a Câmara Municipal, haja vista que demandaria a utilização de pessoas, tempo e material para sua conclusão.

A leitura dos dispositivos constitucionais e legais sobre o tema permite concluir que a validade da contratação direta está igualmente

⁵ **Lei nº 14.133/2021, Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

condicionada à observância dos princípios fundamentais norteadores da licitação – legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo.

III – DA MINUTA DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Acerca da última Minuta do Aviso de Dispensa nº 13/2025, observa-se que a legislação escolhida para reger a contratação foi devidamente indicada no documento (Lei nº 14.333/21). Destaca-se, ainda, que nos autos constam os Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Esta contratação através de dispensa busca a aquisição de 5 (cinco) aparelhos de ares condicionados e contratação da prestação de serviços para a desinstalação de aparelhos com defeito, instalação de aparelhos novos, adequação da instalação de dreno de água, reposição de gás, serviços de limpeza e higienização de 36 (trinta e seis) equipamentos instalados nas dependências da sede desta Casa de Leis, conforme detalhado no Termo de Referência – ANEXO I.

No entanto, entendo que, ainda que diante de uma dispensa de licitação, a habilitação jurídica, a qualificação técnica, econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista se mostram indispensáveis. Na documentação colacionada ao processo administrativo foram apresentados todos os documentos necessários, em observância ao que a Lei estabelece para fins de legalidade das contratações diretas.

Por conseguinte, infere-se que o procedimento para realização da dispensa, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo graves obstáculos jurídicos à sua abertura.

IV – DA EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE EPP E ME

Conforme se vislumbra nos autos, foi conferida a exclusividade na contratação de ME/EPP, com o objetivo precípuo de promover os

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

desenvolvimentos econômico e social no âmbito municipal e regional, uma vez que a cotação dos itens está abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Quando da realização de certames exclusivos para micro e pequenas empresas em âmbito municipal, deve haver a justificativa dos elementos de forma detalhada, incluindo um plano de ação, o que é verificado no caso em apreço.

Em regra, no caso de licitações realizadas com exclusividade para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) de que trata o art. 48, I, da nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte)⁶, deve o instrumento convocatório permitir a participação das empresas (ME e EPP) independentemente da localização geográfica, para não caracterizar restrição ao caráter competitivo do certame.

A competitividade foi alçada pelo legislador como princípio do processo licitatório com o intuito de assegurar a disputa entre eventuais interessados, possibilitando a Administração Pública alcançar um melhor resultado no certame com a redução dos preços e melhora na eficiência da prestação do serviço contratado. No entanto, a competitividade nem sempre deve ser concebida de forma absoluta, de modo a permitir, por vezes, sua relativização em detrimento de outro princípio, a exemplo da legalidade.

Assim, desde que devidamente justificado, adicionalmente à exclusividade de participação de ME e EPP, aplica-se a prioridade de contratação em favor das ME e EPP locais ou regionais, quando suas propostas ou lances estiverem quantificados em até 10% (dez por cento) do melhor preço válido, conforme autoriza o §3º, art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006⁷.

Por fim, resta autorizada a licitação exclusiva para ME e EPP locais ou regionais nas contratações no valor de até R\$ 80.000,00, com a participação obrigatória de pelo menos 3 (três) empresas sediadas no local ou na região,

⁶ **Art. 48.** Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:
[...]

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

⁷ **Art. 48.** Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:
[...]

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

quando a adequada localização geográfica do fornecedor de bens e serviços é, conforme o caso, indispensável para a execução do objeto do contrato, eis o caso em tela.

In casu, não vejo óbice no prosseguimento da dispensa com a referida exclusividade na contratação. **No entanto, considero imprescindível incluirmos informação no Aviso de Dispensa nº 13/2025 acerca da prioridade de contratação em favor das ME e EPP locais ou regionais, quando suas propostas ou lances estiverem quantificados em até 10% (dez por cento) do melhor preço válido, conforme autoriza o §3º, art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006.**

A inclusão sugerida resguarda este Poder de quaisquer questionamentos acerca da aplicabilidade da preferência local ou regional, considerando, inclusive que o serviço a ser prestado, *per si*, a necessidade de inclusão do regime preferencial porque versa acerca de serviço a ser prestado de forma contínua.

V – RECOMENDAÇÕES PARA A PUBLICIDADE DA DIVULGAÇÃO

Quando se trata de procedimento para dispensa de pequeno valor, a Lei prevê a preferência na divulgação do Aviso da Dispensa de Licitação em sítio eletrônico oficial⁸, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados (art. 75, §3º).

A finalidade foi ampliar a concorrência, tendo o procedimento sido designado como disputa, na forma eletrônica. Por ser preferencial, sua não realização é permitida, porém, carece de justificativa.

Nota-se que, nos termos da definição de sítio eletrônico oficial contida no inciso LII do art. 6º cumulado com o parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/21, o ato autorizador da contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e disponibilizado em sítio da *internet*, certificado digitalmente por autoridade certificadora.

Para que seja garantida a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, a apresentação de propostas será realizada por

⁸ Por sítio eletrônico oficial se entende o sítio da *internet*, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

meio do e-mail institucional da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, favorecendo o anonimato e possibilitando posterior auditoria pelos órgãos de controle.

VI – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face do exposto, ressalvados os aspectos técnicos e econômicos, bem como os relativos à conveniência e oportunidade, que extrapolam a competência deste órgão de assessoramento jurídico, opina-se pela viabilidade jurídica da pretendida Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, ratificando os documentos jungidos nos autos administrativos.

É o parecer.

São Roque, 06 de junho de 2025.

Mara Augusta Ferreira Cruz Galvão

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 353.034